



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

Edição nº 3176 Edição Extraordinária - Ano XXI

SUMÁRIO

DESPACHOS

2

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3176 Edição Extraordinária - Ano XXI, 7 de Junho de 2024

Processo nº 1616.2022**Interessado:** Prefeitura do Município de Itatiba**Assunto:** Dispensa de licitação – Prorrogação do contrato de locação nº 64/2022 – Abrigo provisório.

Versam os autos a respeito de solicitação da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, visando a prorrogação do contrato administrativo nº 64/2022, pelo período de 12 (doze) meses, referente a locação do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 1793, Nossa Senhora das Graças, Itatiba-SP, local em que está instalado o Abrigo Provisório (fl. 127).

Consta nos autos a manifestação favorável do locador em relação à prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 64/2022, com a aplicação de reajuste (fl. 126).

A Comissão de Avaliações da Prefeitura Municipal de Itatiba apresentou parecer técnico de avaliação, informando que o valor mensal máximo para locação do respectivo imóvel é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) (fls. 128/140).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários para suprir a prorrogação do prazo contratual com aplicação de reajuste, devendo os autos retornarem para cálculo do reajuste, tendo em vista que o índice referente ao período de junho de 2023 a maio 2024 não está disponível (fls. 142/144).

Nas folhas 146/147 se encontra o parecer ofertado pela Procuradoria do Município de Itatiba no sentido de que há possibilidade de renovação da contratação direta, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

A *Secretaria de Governo* certificou que as respectivas despesas foram previstas no Plano Anual de Contratações de 2024 (fl. 148).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Conforme as justificativas apresentadas, a análise acima e parecer da *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto para decidir, **AUTORIZO** a contratação direta e assim, **RATIFICO** e **HOMOLOGO**, com respaldo no artigo 24, X da Lei Federal 8.666/93, cláusula IV item 4.1 e cláusula VII, item 7.1 do contrato, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para a prorrogação do contrato administrativo nº 64/2022**, referente a locação do imóvel situado na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 1793, Nossa Senhora das Graças, Itatiba-SP, (Matrícula nº 22490 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba) de propriedade da *Mittra Diocesana de Bragança Paulista*, CNPJ nº 45.613.668/0001-42, **pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.818,00** (mil oitocentos e dezoito reais) com aplicação de reajuste.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 07 de junho de 2023.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 2122.2024**Interessado (a):** Prefeitura do Município de Itatiba**Assunto:** Aquisição de carabinas táticas semiautomáticas por inexigibilidade de licitação.

Versam os autos a respeito de solicitação da *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* (fls. 03/04) visando a aquisição de 02 (duas) armas de fogo (Carabina Semiautomática – 5,56 x 45mm – 11,5) por meio de inexigibilidade de licitação, para o Departamento da Guarda Municipal, posto que se trata de produto reputado como exclusivo pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Requisição de Compras e demais documentos necessários para a formalização da aquisição (fls. 03/89).

A *Procuradoria Jurídica* manifestou-se opinando pela possibilidade da compra direta, por inexigibilidade, desde que observados e satisfeitos os requisitos legais indicados no parecer (fls. 94/95).

E para cumprir integralmente as orientações exaradas no referido parecer, a *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* manifestou-se apresentando os documentos e esclarecimentos necessários, comprovando o cumprimento às exigências observadas pela *Procuradoria Municipal* (fls. 96/102).

A *Secretaria de Governo* certificou que a *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* realizou a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual de 2024 (fls. 106).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários necessários para a aquisição das armas, por meio de inexigibilidade, no valor de R\$ 31.312,22 (trinta e um mil trezentos e doze reais e vinte e dois centavos) (fls. 31/32).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com base nas justificativas apresentadas, com fulcro no artigo 74, I, c.c. art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer jurídico cujos fundamentos adoto para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o ato de **Inexigibilidade de Licitação** para a aquisição de 02 (duas) armas de fogo (Carabina Semiautomática – 5,56 x 45mm – 11,5), da empresa **Taurus Armas S.A.** CNPJ nº 92.781.335/0001-02, pelo valor total de R\$ 31.312,22 (trinta e um mil trezentos e doze reais e vinte e dois centavos).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 03 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 2123.2024**Interessado (a):** Prefeitura do Município de Itatiba**Assunto:** Aquisição de dispositivo elétrico incapacitante – Spark por Inexigibilidade.

Versam os autos a respeito de solicitação da *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* (fl. 02) visando a aquisição de 06 (seis) unidades de dispositivo elétrico incapacitante – Spark, por meio de inexigibilidade de licitação, para o Departamento da Guarda Municipal, posto que se trata de produto reputado como exclusivo pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Requisição de Compras e demais documentos necessários para a formalização da aquisição (fls. 03/19).

A *Procuradoria Jurídica* manifestou-se opinando pela possibilidade da compra direta, por inexigibilidade, desde que observados e satisfeitos os requisitos legais indicados no parecer (fls. 21/25).

E para cumprir integralmente as orientações exaradas no referido parecer, a *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* manifestou-se apresentando os documentos e esclarecimentos necessários, comprovando o cumprimento às exigências observadas pela *Procuradoria Municipal* (fls. 26/117).

A *Secretaria de Governo* certificou que a *Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão* realizou a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual de 2024 (fl. 123).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários necessários para a aquisição do dispositivo, por meio de inexigibilidade, no valor de R\$ 41.272,14 (quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) (fls. 124).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com base nas justificativas apresentadas, com fulcro no artigo 74, I, c.c. art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer jurídico cujos fundamentos adoto para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o ato de **Inexigibilidade de Licitação** para a aquisição de 06 (seis) unidades de dispositivo elétrico incapacitante – Spark, da empresa **CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, pelo valor total de R\$ 41.272,14 (quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 03 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal